



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:  
CATIGUÁ NO RUMO CERTO  
2025-2028

## DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025**

**RECORRENTE:** RIO PHARMA LTDA., já qualificada nos autos.

**RECORRIDA:** DROGARIA SHOP LIFE LTDA., já qualificada nos autos.

O recurso administrativo foi apresentado contra decisão proferida nos autos do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é o *“REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, FRALDAS E INSUMOS MÉDICO HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS HOSPITALARES, BENS DURÁVEIS E CORRELATOS, CONSTANTES DA “TABELA REVISTA SIMPRO”, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE GERENCIADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ E ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, COM ENTREGAS PARCELADAS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.”*

A sessão pública de abertura da licitação teve início em 4 de setembro de 2025.

Ao final da sessão o senhor Pregoeiro abriu o prazo para que as licitantes interessadas manifestassem a intenção de interposição de recurso. A licitante RIO PHARMA LTDA. manifestou a sua intenção de interpor recurso contra a decisão de habilitação da licitante DROGARIA SHOP LIFE LTDA.

Segundo as razões recursais, a recorrida teria apresentado documentos para fins de habilitação, cujos endereços correspondem a outro local, que não aquele que consta como sendo o da sua sede.

O senhor Pregoeiro entende que o recurso administrativo não comporta provimento.

Com razão o Senhor Pregoeiro, uma vez que as alegações apresentadas pela recorrente não encontram sustentação quando confrontadas com a legislação de regência, com os princípios basilares da Administração Pública e com a melhor Doutrina.

Diante do exposto, com fulcro na análise efetuada pelo senhor Pregoeiro, **RATIFICO** a decisão proferida, para o fim de **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo apresentado pela recorrente RIO PHARMA LTDA., decidindo pela manutenção da habilitação da recorrida DROGARIA SHOP LIFE LTDA. no certame.

Determino que seja dado prosseguimento ao certame, intimando-se as licitantes, dentro do que estabelece a Lei nº 14.133/2021.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Catiguá - SP, 30 de setembro de 2025.

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
Prefeito